

REGIMENTO Nº 01/2019 – PPG - AGRO

Estabelece os critérios de **credenciamento**, **recredenciamento** e **descredenciamento** de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da UEPG.

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia, no uso das suas atribuições constantes no Regulamento dos cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG - (Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016) e das orientações emanadas da Portaria CAPES nº 01/2016, Documento de Área CAPES 2016 / Ciências Agrárias I;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente Regimento que estabelece os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 2º Para efeito do presente Regimento, o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Agronomia da UEPG é composto por três categorias de docentes: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

- I **Docentes permanentes.** Integram esta categoria os docentes que atuam de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo principal de docentes do PPG-Agro. Os docentes permanentes devem desenvolver atividades contínuas de ensino na Graduação e/ou na Pós-graduação, participar de projetos de pesquisa do PPG-Agro, orientar alunos de mestrado e doutorado, e desempenhar funções administrativas necessárias para o funcionamento do PPG-Agro. Os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, vínculo funcional com a instituição em regime de tempo integral (40h – Dedicção Exclusiva), ou serem professores aposentados que tenham firmado com a UEPG termo de compromisso de participação como docente do PPG-Agro;
- II **Docentes e/ou pesquisadores visitantes.** Integram esta categoria os docentes e/ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG-Agro, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se, ainda, como visitantes, os docentes que tenham sua atuação no PPG-Agro viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEPG ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UEPG ou por agência de fomento.

III Docentes colaboradores. Integram esta categoria os demais membros do corpo docente do PPG-Agro que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. Nesta categoria poderão ser incluídos os bolsistas de pós-doutorado.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3º O credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Agronomia da UEPG dar-se-á por solicitação do interessado, cuja proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do Programa, que avaliará a capacidade do Docente para atuar em determinada linha de pesquisa e poderá enquadrá-lo nas categorias expostas no Art. 2º, com base nas seguintes regras:

- I Para ser credenciado como **DOCENTE PERMANENTE**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:
 - a) Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente e, preferencialmente, bolsista produtividade em pesquisa do CNPq;
 - b) Propor e ministrar disciplina no PPG-Agro compatível com a(s) linha(s) de pesquisa a que esteja se candidatando.
 - c) Comprovar a participação em Grupos de Pesquisa registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq);
 - d) Apresentar proposta de projeto de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do PPG-Agro, cujo tema deverá ser correlato à linha de pesquisa e área de concentração a que esteja se candidatando;
 - e) Ter disponibilidade para exercer funções administrativas necessárias ao funcionamento do PPG-Agro;
 - f) Desenvolver atividades contínuas no ensino de graduação da UEPG. São dispensados de atuação no ensino de graduação os docentes aposentados;
 - g) Ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC), ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias ou estágios de conclusão), ou orientação de alunos de pós-graduação;
 - h) Apresentar histórico de publicação no quadriênio anterior ao vigente, produção científica atual, bem como proposta de publicação futura, demonstrada pelos trabalhos enviados e em andamento, devidamente comprovados;

- i) Comprovar produção científica igual ou superior a um vírgula oitenta e cinco (1,85) artigos em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 por ano (Anexo 1) que possa ser contabilizada a partir do primeiro ano do quadriênio vigente. Para aqueles que solicitarem credenciamento no primeiro ano do quadriênio vigente, será avaliada a produção do quadriênio anterior. Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do *Qualis* - Ciências Agrárias I, disponibilizada pela CAPES.
 - j) Comprovar produção científica igual ou superior a zero vírgula oitenta e cinco (0,85) artigos em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 por ano (Anexo 1), no quadriênio anterior ao vigente. Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do *Qualis* - Ciências Agrárias I, disponibilizada pela CAPES.
- II Para ser credenciado como **DOCENTE E/OU PESQUISADOR VISITANTE**, o docente e/ou deverá atender aos seguintes critérios mínimos:
- a) Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
 - b) Ser aposentado de outra instituição de ensino ou pesquisa ou, no caso de ter vínculo funcional com outras instituições, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar com o PPG-Agro em regime de dedicação integral. Alternativamente, podem solicitar credenciamento como docente visitante os docentes que tenham sua atuação no PPG-Agro viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEPG ou por bolsa concedida para esse fim, pela UEPG ou por agência de fomento;
 - c) Dedicar, pelo menos, dez (10) horas semanais presencialmente junto ao Programa de Pós-graduação, para atividades de ensino, pesquisa e orientação;
 - d) Propor e ministrar disciplina no PPG-Agro compatível com a(s) linha(s) de pesquisa a que esteja se candidatando ou propor atuação em disciplinas já existentes no PPG-Agro;
 - k) Apresentar proposta de projeto de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do PPG-Agro, cujo tema deverá ser correlato à linha de pesquisa e área de concentração a que esteja se candidatando;
 - l) Apresentar histórico de publicação no quadriênio anterior ao vigente, produção científica atual, bem como proposta de publicação futura, demonstrada pelos trabalhos enviados e em andamento, devidamente comprovados;
 - m) Comprovar produção científica igual ou superior a um vírgula oitenta e cinco (1,85) artigos em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 por ano (Anexo 1), que possa ser contabilizada a partir do primeiro ano do quadriênio vigente. Para aqueles que solicitarem credenciamento no primeiro ano do quadriênio vigente, será avaliada a produção do quadriênio anterior. Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do *Qualis* - Ciências Agrárias I, disponibilizada pela Capes.
 - n) Comprovar produção científica igual ou superior a zero vírgula oitenta e cinco (0,85) artigos em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 por ano (Anexo 1), no quadriênio anterior ao

vigente. Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do *Qualis* - Ciências Agrárias I, disponibilizada pela Capes.

§ 1º O docente credenciado como Visitante poderá receber inicialmente um (01) orientado de mestrado, salvo comprovada capacidade de condução de projetos e/ou de elevada produção científica, a critério do Colegiado.

§ 2º Para orientar em nível de Doutorado, o docente visitante deverá ter concluído, no mínimo, uma (01) dissertação de mestrado. Essas orientações poderão ser em outro Curso da mesma área de conhecimento. A co-orientação no mestrado não habilita o Docente para orientar no Doutorado;

III Para ser credenciado como **DOCENTE COLABORADOR**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- a) Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- b) Dedicar pelo menos oito (08) horas semanais presencialmente junto ao Programa de Pós-graduação em Agronomia, para atividades de ensino, pesquisa e orientação ou co-orientação;
- e) Propor e ministrar disciplina no PPG-Agro compatível com a(s) linha(s) de pesquisa a que esteja se candidatando ou propor atuação em disciplinas já existentes no PPG-Agro;
- o) Apresentar proposta de projeto de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do PPG-Agro, cujo tema deverá ser correlato à linha de pesquisa e área de concentração a que esteja se candidatando;
- a) Apresentar histórico de publicação no quadriênio anterior ao vigente, produção científica atual, bem como proposta de publicação futura, demonstrada pelos trabalhos enviados e em andamento, devidamente comprovados;
- a) Comprovar produção científica igual ou superior a zero virgula oitenta e cinco (0,85) artigo em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 por ano (Anexo 1), que possa ser contabilizada a partir do primeiro ano do quadriênio vigente. Para aqueles que solicitarem credenciamento no primeiro ano do quadriênio vigente, será avaliada a produção do quadriênio anterior. Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do *Qualis* - Ciências Agrárias I, disponibilizada pela CAPES.

Parágrafo único - O docente credenciado como Colaborador poderá receber inicialmente um (01) orientado de mestrado, salvo comprovada capacidade de condução de projetos e/ou de elevada produção científica, a critério do Colegiado.

Art. 4º Para a solicitação de credenciamento devem ser enviados ao Coordenador do Programa de Pós-graduação Agronomia os seguintes documentos:

- Ofício de solicitação contendo justificativa do pedido e linha de pesquisa em que pretende atuar;
- Programa da Disciplina ofertada utilizando o modelo disponível no site;
- Currículo Lattes atualizado comprovando critérios discriminados no Art. 3º;
- Proposta de Projeto de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do PPG-Agro, cujo tema deverá ser correlato à linha de pesquisa e área de concentração a que esteja se candidatando;

- No caso de servidor com vínculo funcional com outra instituição, apresentar declaração da autoridade competente liberando o candidato para atuar presencialmente no PPG-Agro pelo período mínimo de oito (08) horas semanais, no caso de docente colaborador, ou dez (10) horas semanais, no caso de docente visitante.

Parágrafo único - Cabe ao colegiado avaliar o perfil do proponente, sua área de formação e atuação, e decidir sobre a sua atuação em disciplinas do PPG-Agro, ouvidos os docentes credenciados da área. Caso não seja credenciado para outras disciplinas, a atuação do docente a ser credenciado poderá se dar na forma de oferecimento anual de disciplina de “Tópicos especiais em Agronomia”.

Art. 5º O Credenciamento terá validade até o próximo processo de credenciamento, conforme previsto no Artigo 6º deste Regimento, para o caso de docentes permanentes e colaboradores. No caso de docentes visitantes, o credenciamento terá validade enquanto permanecer o vínculo com a UEPG, sendo no máximo, quatro anos.

CAPÍTULO III – DO REDEDENCIAMENTO E DEDREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 6º O Rededenciamento dos docentes do PPG-Agro será realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia, no ano seguinte à avaliação da CAPES.

Art. 7º Todos os docentes do PPG-Agro serão avaliados a fim de obterem o Rededenciamento que os habilitem a permanecer no Curso, podendo o docente ser reenquadrado nas diferentes categorias docentes.

§ 1º Para ser **rededenciado como docente permanente**, o professor deve:

- a) Comprovar produção científica igual ou superior à zero vírgula oitenta e cinco (0,85) artigo em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 por ano (conforme Anexo 1) no último quadriênio avaliado pela CAPES. Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do *Qualis* - Ciências Agrárias I, disponibilizada pela Capes. Os artigos deverão ter, preferencialmente, participação de discentes ou egressos do PPG-Agro e/ou alunos de graduação como co-autores.
- b) Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no PPG-Agro; pelo menos uma disciplina a cada dois anos no último quadriênio;
- c) Ter concluído a orientação de pelo menos dois equivalentes a dissertação de mestrado nos últimos quatro anos no PPG-Agro. Considera-se que uma tese de doutorado equivale a duas dissertações de mestrado. Esse critério não será avaliado no caso dos docentes permanentes que ingressaram no quadriênio vigente e nem nos

casos de professores que não receberam número de alunos suficiente para serem enquadrados neste critério, durante os processos seletivos realizados.

- d) Ter submetido ou estar participando de projeto financiado por órgãos de fomento no último quadriênio avaliado.
- e) Ter concluído suas orientações num prazo médio de vinte e seis (26) meses, para o mestrado, e cinquenta (50) meses, para o doutorado.
- f) Os critérios apontados nos itens anteriores poderão ser modificados de acordo com alterações nas exigências da CAPES, após aprovados pelo Colegiado.

§ 2º Para ser **recredenciado como docente colaborador** o professor deve:

- a) Comprovar produção científica igual ou superior a zero virgula trinta e cinco (0,35) artigo em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 por ano (conforme Anexo 1) no último quadriênio avaliado pela CAPES. Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do *Qualis* - Ciências Agrárias I, disponibilizada pela Capes. Preferencialmente, esses artigos devem ter discentes ou egressos do PPG-Agro e/ou alunos de graduação como coautores.
- b) Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no PPG-Agro; pelo menos uma disciplina a cada dois anos no último quadriênio.
- c) Ter concluído a orientação de pelo menos dois equivalentes a dissertação de mestrado nos últimos quatro anos no PPG-Agro. Considera-se que uma tese de doutorado equivale a duas dissertações de mestrado. Esse critério não será avaliado no caso dos docentes permanentes que ingressaram no quadriênio vigente. Outros casos de não cumprimento serão avaliados pelo Colegiado do PPG-Agro.
- d) Ter submetido ou estar participando de projeto financiado por órgãos de fomento no último quadriênio avaliado.
- e) Ter concluído suas orientações num prazo médio de 26 meses, para o mestrado.
- f) Os critérios apontados nos itens anteriores poderão ser modificados de acordo com alterações nas exigências da CAPES, após aprovados pelo Colegiado.

§ 3º Nos processos de credenciamento, a ascensão de docentes colaboradores para permanentes pode ser solicitada a partir do 2º ano do quadriênio avaliado, caso o docente apresente produção superior ou igual a um vírgula oitenta e cinco (1,85) artigos em periódicos *Qualis* A1, A2 e B1 por ano (Anexo 1) e cumpra a alínea "h" do inciso I do Art. 3º.

§ 4º Nos processos de credenciamento, caso os requisitos mínimos estabelecidos no § 1º do Art. 7º não sejam atendidos, será realizada a mudança de categoria do docente, de permanente para colaborador.

Art. 8º Será descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia o docente que não atender aos requisitos mínimos estabelecidos no § 2º do Art. 7º.

§ 1º Será respeitada a proporção recomendada pela CAPES de 30% de docentes colaboradores e visitantes credenciados no Programa, bem como outro índice que possa ser estabelecido futuramente pela CAPES. Caso o número de professores colaboradores exceda o limite estabelecido pela CAPES, os professores colaboradores que apresentarem menor produção científica serão descredenciados.

§ 2º Docentes descredenciados poderão concluir suas orientações em andamento.

§ 3º Docentes descredenciados poderão solicitar credenciamento em qualquer tempo, desde que atendam aos critérios deste regimento.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º No credenciamento e credenciamento de professores será respeitada a proporção mínima recomendada pela CAPES de 70% de docentes permanentes em relação aos colaboradores e visitantes, ou outro índice que possa ser estabelecido futuramente pela CAPES.

Art. 10º Mesmo que a solicitação de credenciamento de docente seja meritória e atenda a todas as exigências dispostas neste Regimento, o credenciamento do docente fica condicionado à existência de vaga, principalmente em função do cumprimento da proporção mínima de docentes permanentes, conforme disposto no Art. 9º.

Art. 11º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia da UEPG.

Art. 12º Este Regimento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 22 de Julho de 2019.

Prof.^a Dra. Neyde Fabíola Balarezo Giarola
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Agronomia
UEPG – Campus Uvaranas

Continuação do Regimento nº 01 /2019-PPG-Agro

ANEXO N° 01

CRITÉRIO QUALIS DA AREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS I

Atributo	Pesos
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70